

**GABINETE DO VEREADOR GERSON LUIS**  
100% AÇÃO SOCIAL

**PROJETO DE LEI N° 026 / 2019**

**"Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências."**

**Art. 1º** As mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 18 horas e até às 5 horas do dia seguinte.

**§ 1º** A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

**§ 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**§ 3º** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvorada 24 de Maio de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Gerson Luis da Silva**

**Vereador**

**GABINETE DO VEREADOR GERSON LUIS**  
100% AÇÃO SOCIAL

### Justificativa ao Projeto

O objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das mulheres que usam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante à noite no ponto convencional. São vários os relatos de agressão no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus ainda mais em nossa cidade uma das mais perigosas do estado, sendo assim a necessidade de unir esforços para combater a criminalidade aos moradores. Bandidos aproveitam-se da falta de iluminação e da certeza do desembarque naquele local para cometerem crimes, sendo as mulheres o alvo principal. Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, elas podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança, além disso, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação dos meliantes. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Alvorada 24 de Maio de 2019

*Ver. Gerson Luis*

---

**Gerson Luis da Silva**

**Vereador**